



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. JULIO LOPES)

Requer o envio de Indicação à Casa Civil, visando a criação de estrutura de Desburocratização com funcionamento paritário à Comissão de Desburocratização do Congresso Nacional, bem como à extensão dos serviços cartorários para identificação dos cidadãos e outros serviços.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo à Casa Civil a criação de estrutura de Desburocratização com funcionamento paritário à Comissão de Desburocratização do Congresso Nacional, bem como à extensão dos serviços cartorários para identificação dos cidadãos e outros serviços.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Julio Lopes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. JULIO LOPES)

Sugere à Casa Civil a criação de estrutura de Desburocratização com funcionamento paritário à Comissão de Desburocratização do Congresso Nacional, bem como à extensão dos serviços cartorários para identificação dos cidadãos e outros serviços.

Excelentíssimo Senhor Ministro Eliseu Padilha:

A presente indicação visa, inicialmente, sugerir a criação de estrutura de Desburocratização no âmbito da Casa Civil com funcionamento paritário à Comissão de Desburocratização do Congresso Nacional.

Nessa seara, sugere-se o chamamento para composição da Comissão um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos moldes aplicados no Decreto 18 de janeiro de 2017, que trata sobre criação do Comitê do Sistema Penitenciário, com intuito de simplificar e agilizar o processo de desburocratização, sobretudo no que se refere às ações que necessariamente precisam de amparo legal.

Na história do Brasil as primeiras manifestações contra o fenômeno da burocratização dos serviços públicos remontam à segunda metade do século XIX e estiveram relacionadas com o adensamento do debate sobre centralização política. Visconde do Uruguai, um defensor da centralização política, mostrava preocupação com as consequências adversas da centralização administrativa, que produziria a lentidão do processo decisório a partir da multiplicação de engrenagens estatais. Irineu Evangelista de Souza, o Visconde de Mauá, foi outro precursor importante do inconformismo com a centralização administrativa. Reclamava ele que no Brasil tudo dependia de autorização governamental, pouco sobrando para a iniciativa individual. O símbolo desse período é o “alvará régio”, ou seja, a autorização do rei para qualquer empreendimento de caráter empresarial.

Posteriormente, em 1967, as primeiras medidas destinadas a aperfeiçoar o funcionamento da administração pública com o propósito expresso de melhorar a qualidade do atendimento ao público foram adotadas ainda no âmbito da Reforma Administrativa daquele ano. Com o Programa Nacional Desburocratização, no início da década de 1980, Helio Beltrão,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exercendo as funções de Ministro Extraordinário, conseguiu pôr em prática muitas de suas idéias voltadas para a eliminação da burocracia desnecessárias.

Do primeiro Programa Nacional de Desburocratização resultaram, além de dezenas de medidas simplificadoras das relações do cidadão com a máquina administrativa, importantes inovações, como o Estatuto da Microempresa e os Juizados de Pequenas Causas (mais tarde transformados nos atuais Juizados Especiais).

Infelizmente, o Programa Nacional de Desburocratização perdeu ênfase no final da década de 80.

No início dos anos 90, no entanto, novas medidas de impacto chegaram a ser adotadas, no âmbito de um novo programa, o Programa Federal de Desregulamentação. Entre elas, a simplificação dos procedimentos de embarque e desembarque nos aeroportos, o aperfeiçoamento da emissão de passaportes e a revogação de mais de cem mil decretos superados e desnecessários.

Já o governo Fernando Henrique Cardoso esteve comprometido, desde o primeiro mandato, com a reforma do Estado, nesta compreendidas a extinção ou abrandamento dos monopólios estatais, a reforma do sistema previdenciário, a privatização de serviços públicos, a reforma tributária e a reforma do Judiciário.

A reforma administrativa (Emenda 19 de 1998) teve em mira, entre outras providências, dar flexibilidade ao regime jurídico dos servidores públicos, permitir a demissão de servidores estáveis por insuficiência de desempenho e excesso de quadros, fixar o teto de remuneração, além de “desconstitucionalizar” determinadas questões que poderão ter tratamento mais adequado em nível infraconstitucional.

A reforma administrativa, em sentido estrito – entendida como a busca da eficiência administrativa mediante a adoção de providências gerenciais destinadas a aumentar a eficácia do processo decisório governamental, a promover a descentralização administrativa, a combater a burocratização e a melhorar a qualidade dos serviços públicos – não constituiu prioridade do governo, ainda que tivesse na figura do ministro Bresser-Pereira uma figura de especial relevância.

Ademais, nos governos Lula e Dilma Rousseff, o tema continuou em segundo plano, com algumas iniciativas localizadas importantes, como a edição do Decreto nº 5.378/2005, que instituiu o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, além de trabalhos voltados à eliminação de entraves burocráticos da atividade empresarial, especialmente da pequena e micro empresa, liderados pelo ministro Guilherme Afif, à frente da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e do Programa Mais Simples Brasil, instituído pelo Decreto nº 8.414/2015.

De forma mais geral, contudo, ainda não se alcançou os padrões necessários de consistência, visibilidade e continuidade dos esforços de simplificação como uma política de Estado.

O Princípio da eficiência é pressuposto para a desburocratização da administração pública. Para atender às várias exigências coletivas, numa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade cada vez mais complexa, a Administração Pública deve estar em permanente processo de aperfeiçoamento e modernização, sempre buscando a prestação dos melhores serviços que disponibiliza à sociedade, às empresas e aos cidadãos.

Na busca por melhoria foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19/98, o princípio da eficiência, que antes era implícito na Constituição Federal, passou a ser expresso no art. 37, caput, compondo o rol dos postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos, conforme se vê na redação abaixo:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Dessa forma, a proposta de instalação de uma estrutura de desburocratização sob à coordenação do gabinete do Ministro da Casa Civil para tratar transversalmente da presente pauta mencionada é de fundamental importância para o Brasil.

Tendo como base, em âmbito legislativo, a estrutura do Congresso, Câmara dos Deputados e Senado Federal, por intermédio da Comissão Mista de Desburocratização, instalada no dia 13 dezembro de 2016, cujos membros colaciono em anexo.

Essa medida visa promover a economia de esforços e de tempo tanto do Governo, como para a sociedade na obtenção desse objetivo que deve contar preferencialmente com o Poder Judiciário (STF e STJ) para desempenho de suas funções.

As ações prioritárias que devem direcionar os trabalhos são:

Aprovação e implementação da Identidade Civil Nacional, como foco principal na identificação unívoca e inequívoca de toda população em particular aquela assistida pelo Governo Federal com recursos, bem como os doentes crônicos, sendo fundamental a identificação da população prisional do Brasil.

Sugere-se também:

- Reformulação do SUS
- Simplificação do crédito do Brasil
- Extinção da Carteira Física do Trabalho – Criação da Carteira Digital do Trabalho
- Instalação efetiva do Governo Digital

Na oportunidade, sugere-se, ainda, à extensão dos serviços cartorários a partir de convênios a fim de que esses possam prestar outros serviços de forma a facilitar o serviço fornecido ao cidadão, bem como auxiliar à prestação do serviço pelo Poder Público, tendo em vista que os cartórios já são prestadores de serviços delegados e possuem a devida fé pública de que necessitam.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A sugestão tem por escopo a significativa capilaridade destas entidades, os quais são encontrados em todas as cidades. Os cartórios, acentua-se, são conhecidos mesmo em pequenas cidades e são de fácil acesso a toda população, independente da condição econômica dos indivíduos.

Logo, seria de grande valia que os cartórios pudessem ser utilizados como auxiliares do Poder Público na identificação dos cidadãos entre outros serviços, haja vista que facilitaria muito o trabalho, no sentido de economicidade de recursos humanos e financeiro, a ser realizado pelo Governo.

Nessa perspectiva, indica-se que precipuamente, os cartórios realizem a identificação dos beneficiários de recursos públicos, bem como a identificação dos portadores de doença crônica assistidos pelo Estado, no sentido de, posteriormente, poder-se equipar o grupo anteriormente mencionado com cartões de crédito que possibilitem o acesso aos medicamentos custeados pelo governo em qualquer farmácia.

Ademais, que igualmente, de forma prioritária, seja realizada a identificação da população prisional, com intuito de permitir o conhecimento inequívoca desse conjunto populacional.

Sendo assim, a indicação tem por escopo sugestões para desburocratizar e reformar o Estado, no sentido de trazer melhorias e equipar o Estado ao atendimento mais facilitado aos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Julio Lopes
(PP/RJ)
